Id:167C4211878932DB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 5486/2024
Interessado: Jailson Nunes de Sousa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Jailson Nunes de Sousa, já qualificado no procedimento em epígrafe, requer adicional por tempo de serviço previsto no art. 73, da Lei Municipal nº 481/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus-PI.

Conforme Parecer Jurídico n.º 145/2024 da Procuradoria Municipal, a admissão do servidor ocorreu em 01/04/2006, o cômputo do período trabalhado para a percepção do adicional por tempo de serviço somente pode ocorrer após 30/06/2009, data da instituição e vigência da Lei Municipal nº 481/2009, que criou aludida vantagem.

Portanto, em aritmética simples, a partir de 30/06/2013 restou devido o adicional de 5%, a partir de 30/06/2017 o adicional de 10%. No período de 28/05/2020 a 31/12/2021 a Lei Complementar Federal nº 173/2020 (em seu art. 8, IX) suspendeu a contagem do tempo de serviço para concessão de adicionais, em especial o adicional por tempo de serviço, retornando a contagem somente a partir de 01/01/2022, restando completado o terceiro quadriênio em fevereiro de 2023, sendo devido o adicional de 15% de forma retroativa a partir desta data.

Dessa forma, acatando o aludido Parecer da Procuradoria Jurídica, DEFIRO o pedido na forma requerida, para determinar a imediata implantação do adicional por tempo de serviço no percentual de 15%, devendo ser pagos o retroativo de 5% (pois auferiu 10%) entre fevereiro de 2023 até a data da sua implantação.

Publique-se

Bom Jesus-PI, 20 de setembro de 2024.

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI

Id:13B5B720CC7532D5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 6554/2024
Interessado: Maria Aparecida Rodrigues

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Maria Aparecida Rodrigues, já qualificada no procedimento em epígrafe, requer adicional por tempo de serviço previsto no art. 73, da Lei Municipal nº 481/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus-PI.

Conforme Parecer Jurídico n.º 147/2024 da Procuradoria Municipal, a admissão da servidora ocorreu em 02/03/2017, data a partir da qual passa a incidir a contagem do tempo de serviço. Portanto, em aritmética simples, o primeiro quadriênio foi concluído em 02/03/2021.

No período de 28/05/2020 a 31/12/2021 a Lei Complementar Federal nº 173/2020 (em seu art. 8, IX) suspendeu a contagem do tempo de serviço para concessão de adicionais, em especial o adicional por tempo de serviço. Sobreveio a Lei Complementar Federal nº 191/2022 que incluiu o §8º ao art. 8º da LC 173/2020, excluindo os profissionais da saúde da suspensão da contagem de prazo acima mencionada.

Contudo, consoante os incisos I, II, III e IV do §8º do art. 8º da LC 173/2020, ficou proibido os pagamentos dos adicionais por tempo de serviço dos novos períodos aquisitivos entre 28/05/2020 e 31/12/2021, sendo devido os retroativos somente a partir de 01/01/2022.

Dessa forma, acatando o aludido Parecer da Procuradoria Jurídica, DEFIRO parcialmente o pedido na forma requerida, para: **a)** determinar a imediata implantação do adicional por tempo de serviço no percentual de 5%, com efeitos retroativos a partir de 01/01/2022, sem juros ou correção monetária na forma do parecer da Procuradoria Jurídica.

Publique-se

Bom Jesus-PI, 20 de setembro de 2024.

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI

Id:09FED0D63DAF33CF

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO
Proc. Administrativo: 065/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024
CONTRATO Nº 061/2024

Aditivo celebrado entre as partes no dia 25 de Setembro de 2024. Entre o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Acelino Resende, 150 – Bairro CENTRO, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.553-879/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa , C2 DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MATERIAS DIDATICOS E ESCOLAR LTDA (C2 DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES), CNPJ nº 43.520.364/0001-05, com sede na Localizada na R CARLOS EUGENIO PORTO, 425, SALA A, SAO JOAO, Teresina – PI: Doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador senhor Hugo Franklin Lopes Cezar, portador (a) do CPF N941.756.673-34. E daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a adição de Valor atingindo 24,882%, ao valor do contrato 061/2024, do processo de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024. Que tem por objetivo REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI E SUAS SECRETARIAS, DE ACORDO COM TERMO REFÊNCIA. Adição de valor Com Justificativa e solicitação da Contratada, considerando a necessidade de acrescentar alguns produtos, no intuito de garantir a adequada execução do Objeto do Presente Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A adição de valor do mesmo e está em conformidade com os padrões do Art. 125 da Lei 14133/21. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

JUSTIFICATIVA: O presente aditivo parte da Adição de valor Com Justificativa e solicitação da Contratada, considerando a necessidade de acrescentar alguns produtos, no intuito de garantir a adequada execução do Objeto do Presente Contrato. Desta forma o presente aditivo permite que sejam tomadas as atitudes necessárias visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Com o presente aditivo o valor original do contrato que era de R$ 321.430,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS). Passou por um acréscimo de **24,882%** do seu valor original, que em reais representa um montante aditivado de **R$ 79.978,21 (Setenta e Nove Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos).** Com este presente termo o valor total de contratação passa a ser de **R$ 401.408,21 (Quatrocentos e Um Mil Quatrocentos e Oito Reais e Vinte e Um Centavos).**

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do processo administrativo Contrato nº 061/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo, sendo eleito o fica eleito o foro da cidade de capitão de campos para devidos contratuais. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor eforma.

Capitão de Campos-PI, 25 de Setembro de 2024.

Thalisson Bruno de Oliveira
CPF: Nº 062.076.763-43
Capitão de Campos-PI
Presidente CPL

Thalisson Bruno de Oliveira Presidente
da CPL

Id:0F8BE6B7B3D7342C

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 051/2024
Procedimento Licitatório: nº 009/2024.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e serviços de instalação de sistema de monitoramento e segurança.
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2023.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Elaine Vieira de Moura Ltda - Cnpj/Mf nº 46.441.285/0001-05.
Valor global previsto: R$ 57.440,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).
Assinatura: 24/09/2024.
Validade: 31/12/2024.
Recursos: Orçamento Geral do Município 2024, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Fpm, Icms, ETI e outros recursos próprios – Elemento de Despesa Nº 44.90.52 – Equipamentos e material permanente; 33.90.30 – Material de Consumo; e 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.